Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-SECSES-43/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3198/2011
PROTOCOLO	**:**	1033273
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 29-8-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 21 da Lei Complementar nº 160/2012 e,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

I - Pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS, referente ao exercício de 2010, gestão do Sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

II – O Parecer Favorável sobre as contas anuais do Executivo Municipal não exime os demais Ordenadores de Despesas e responsáveis por dinheiro, bens e demais valores públicos da administração direta e indireta, incluindo as Fundações e Empresas do Poder Público que terão suas prestações de contas examinadas e julgadas por este Tribunal de Contas, conforme previsto no art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro
(a) Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces